



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 15 / 03 / 2024

Por: DAMIS WEID

LEI N° 1.587, 12 DE MARÇO DE 2024

**CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão que ficará vinculada diretamente a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, no Município de Horizonte.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador (a) Geral;

II - Grupo de Trabalho Técnico Operacional.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Técnico Operacional será composto por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, de forma paritária entre servidores municipais e membros da sociedade civil.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Atividade de membro da Coordenadoria de Políticas da Mulher será considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 6º O item 3.4 do artigo 21 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

3.4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.4.1. Assessoria de Planejamento e Gestão do SUAS

3.4.2. Coordenadoria de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial

3.4.2.1. Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

3.4.2.2. Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional

3.4.2.3. Núcleo de Promoção da Igualdade Racial

3.4.3. Coordenadoria de Proteção Social Especial (PSE)

3.4.3.1. Núcleo de Alta e Média Complexidade

3.4.4. Coordenadoria de Transferência de Renda e Trabalho

3.4.4.1. Núcleo do Cadastro Único

3.4.4.2. Núcleo de Trabalho e Empreendedorismo

3.4.5. Coordenadoria Administrativa e Financeira

3.4.6. Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher

Art. 7º. A TABELA 9 do ANEXO II a que se refere o § único do artigo 43 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa vigor com a seguinte alteração:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social	---	01
Assessor de Planejamento e Gestão do SUAS	DNS-6	01
Coordenador de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial	DAS-4	01
Coordenador de Proteção Social Especial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Alta e Média Complexidade	DAS-4	01
Coordenador de Transferência de Renda e Trabalho	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Cadastro Único	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Habitação	DAS-4	01
Coordenador de Defesa dos Direitos da Mulher	DAS-2	01

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE